



LEI N.º 2.813

De 28 de novembro de 2003

**PROJETO DE LEI N.º 37, de 31/10/2003
AUTÓGRAFO N.º 2704, de 26/11/2003**

Altera a denominação do cargo de Agente de Serviços e fixa as respectivas atribuições.

O Prefeito do Município de São Roque

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O cargo de Agente de Serviços, criado pela Lei n.º 2.557, de 22 de dezembro de 1999, passa a denominar-se Agente de Trânsito.

Art. 2º São as seguintes as atribuições do cargo de Agente de Trânsito:

I - efetuar a fiscalização do trânsito, com prioridade ao estacionamento proibido;

II - dar apoio à segurança viária na execução dos serviços realizados pelos concessionários dos serviços de iluminação, telefonia, água e esgotos e outros órgãos do gênero;

III - solicitar apoio para a remoção de veículos quebrados e/ou abandonados nas vias e logradouros públicos;

IV - monitorar o trânsito por ocasião da realização de eventos cívicos ou religiosos e em outras situações que possam interferir no seu fluxo, providenciando, se necessário, o fechamento de vias e logradouros públicos;

V - monitorar o trânsito, com escolta, nos casos de passeatas, caminhadas, passeios ciclísticos e motociclísticos, carreatas, cavalgadas, procissões e outros semelhantes;

VI - monitorar os cruzamentos semaforizados, quando os semáforos apresentarem problemas de funcionamento;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

152

VII – dar apoio incondicional às operações especiais de defesa civil, como interdição de vias e logradouros, atendimentos de urgência e outros que se fizerem necessários;

VIII – auxiliar pedestres em travessias a eles destinados (faixa exclusiva), se necessário for;

IX - dar apoio à Polícia Militar Rodoviária em trechos de interligação das vias públicas com rodovias estaduais;

X - lavrar autos de infração e multas por infração às normas do trânsito previstas no Código de Trânsito Brasileiro e nas leis municipais pertinentes;

XI - executar outras tarefas correlatas que forem determinadas pelas autoridades superiores.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 28/11/03



**JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA
PREFEITO**

Publicada aos 28 de novembro de 2003, no Gabinete do Prefeito
Aprovada aos 25 de novembro de 2003, na 40ª Sessão Ordinária
lco.-